Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 036/2022

ARQUIVE-SE

DO VEREADOR JÚNIOR PAULO – INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 10 de maio de 2022.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:17 hs. Em: 10/05/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02R

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cabedelo
Gabinete Vereador Junior Paulo

AO EXPEDIENTE
Em: 10/05/2022
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 10/05/2022
1ª Secretária

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 036 /2022
AUTOR: VEREADOR JUNIOR PAULO

"Institui a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência e dá outras providências."

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 10/05/2022
1ª Secretária

A Câmara Municipal de Cabedelo, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, que integrará o Calendário de Eventos do Município e será comemorada, anualmente, na semana que incluir o dia 1º de fevereiro.

Parágrafo único. A Semana de que trata o **caput** tem como objetivo disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, em consonância com o disposto no art. 8º-A, da Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º. Dentre as medidas previstas no artigo anterior, a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá as seguintes ações:

I – Realização de seminários e ciclos de palestras;
II – Orientação quanto aos métodos contraceptivos;
III – Atendimento psicológico em grupo e de modo individual, com orientação psicossocial;
IV – Integração da família na discussão sobre prevenção;
V – Atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – Celebrar convênios com ministérios, secretarias e outros órgãos estaduais e municipais de saúde, educação, segurança pública, assistência social, dentre outras;
II – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando à promoção de palestras, exposições e debates públicos sobre assunto;
III – Realizar ampla divulgação junto aos meios de comunicação.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, inclusive no tocante à definição dos órgãos municipais que desenvolverão as ações e atividades previstas na presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cabedelo - PB, em 10 de Maio de 2022.

Junior Paulo
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade, buscar a conscientização e prevenção da gravidez na adolescência de jovens que estão em fase de desenvolvimento social, educacional e moral, sem ainda a base estrutural para poder exercer a criação plena de um menor, visando diminuir a vulnerabilidade social dessas crianças e adolescentes que por muitas vezes, se deparam com uma realidade totalmente atípica, com a chegada de filho.

Conforme dados da Unicef e da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil ocupa o 7º lugar no mundo quanto ao número de casos de gravidez na adolescência, sendo superado, apenas, por seis países situados na África. São 400 mil casos de gestação na adolescência no país, taxa considerada alta para a América Latina.

Nessa senda, o poder público, atendendo a preceitos da lei 8069/1990 (Estatuto da Criança do Adolescente), que preceitua o "art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, **mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência**."

Segundo os últimos dados do Ministério da Saúde, nasceram 28.244 filhos de meninas entre 10 e 14 anos, e 534.364 crianças de mães com idades entre 15 e 19 anos. Já em 2015, 18% dos nascidos vivos eram filhos de mães adolescentes. Em relação à distribuição demográfica neste período, o Nordeste é a região com maior índice de casos de gravidez na adolescência (32% do total). A região Centro-Oeste teve o menor índice, 8%.

Por fim, é imperativo destacar que o presente projeto não possui qualquer ônus financeiro ao município, tendo em vista, considerar que já existe o efetivo necessário nas secretárias municipais para atender e suprir a mão de obra necessária, para atender as demandas necessárias.

Ante o exposto, conto com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cabedelo - PB, em 10 de Maio de 2022.

JUNIOR PAULO
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 036/2022)
(Do Vereador Júnior Paulo)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição, nesta sessão legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, que de igual forma, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **identificamos a seguinte norma vigente** com teor semelhante ao da propositura mencionada:

"Lei N° 2.204/2022 – Institui o Programa de Conscientização de Combate à Gravidez na adolescência no âmbito das escolas da rede pública Municipal de Cabedelo, e dá outras providências. "

Em, 17/05/2022.

Josemar Silva de Sousa Junior
Assessor Institucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 13 / 04 / 2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

Lei nº 2.204 De 12 de abril de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE COMBATE À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização de Combate à Gravidez na Adolescência no âmbito das escolas da rede pública Municipal de Cabedelo.

§1º Caberá à Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde, gerenciar as ações do Programa de que trata esta Lei.

§2º As Secretarias de que trata o §1º poderão solicitar, quando necessário, o auxílio dos demais Órgãos deste ente Municipal para a execução do Programa de Conscientização de Combate à Gravidez na Adolescência.

Art. 2º O Programa de Conscientização de Combate à Gravidez na Adolescência tem por objetivo a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas dos riscos da gravidez precoce e/ou sem planejamento, almejando a redução de sua incidência.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

Art. 3º O Programa de Conscientização de Combate à Gravidez na Adolescência será desenvolvido com base nas seguintes medidas:

I – promoção de palestras nas escolas da rede pública Municipal de Cabedelo, que devem ser realizadas anualmente no mês de fevereiro, na Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, por profissionais capacitados a passar as informações sobre a temática;

II – exposição de cartazes de conscientização nas escolas da rede pública Municipal de Cabedelo e nos postos de saúde, visando alcançar todos os adolescentes, a fim de orientá-los e divulgar os métodos contraceptivos;

III – destinação de postos de atendimento psicológico para adolescentes que necessitem de apoio e ajuda imediata;

IV – distribuição de métodos contraceptivos em postos de saúde, após consulta que envolva o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de abril de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

EXPEDIDO
Ofício nº 784 2021
Em 06 10 2021

EXPEDIDO
Ofício nº 785 2021
Em 06 10 2021

EXPEDIDO
Ofício nº 786 2021
Em 06 10 2021

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº: 486 /2021

(Do Vereador **EDVALDO NETO**)

05/10/2021

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, a Secretária de Educação, Senhora Márcia de Lourdes Moreira, e ao Secretário de Saúde, Senhor Murilo Suassuna, solicitando providências no sentido de estudar a implementação do Projeto de Lei que **"INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE COMBATE À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JUSTIFICATIVA:

Ab initio, urge salientar que, em conformidade com o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, a matéria em apreço é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual segue, em anexo, minuta de Lei para análise.

Conforme informações trazidas pelo Ministério da Saúde, no ano de 2018, 21.154 (vinte e um

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

mil cento e cinquenta e quatro) nasceram de mães com menos de 15 (quinze) anos de idade, senão vejamos: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/mais-de-20-mil-meninas-com-menos-de-15-anos-engravidam-todos-os-anos.

É de conhecimento de geral que a gravidez no estágio inicial da adolescência pode ocasionar graves consequências emocionais, sociais e econômicas tanto para a saúde dos pais quanto para a saúde do bebê.

Segundo informações do EducaCenso 2019, cerca de 20% (vinte por cento) das adolescentes que engravidam deixam de estudar, sendo um dos fortes motivos de evasão escolar em todo País.

Outro estudo que merece atenção deste Poder Legislativo, o denominado Saúde Brasil, indica uma das maiores taxas de mortalidade infantil entre mães mais jovens (até 19 anos), com 15,3 óbitos para cada mil nascidos vivos (acima da taxa nacional, 13,4 óbitos). Isso porque além da imaturidade biológica, condições socioeconômicas desfavoráveis influenciam nos resultados obstétricos.

Almejando conscientizar as jovens e adolescentes do município de Cabedelo sobre os desdobramentos trazidos por uma gravidez precoce e sem planejamento, importantíssimo a instituição de programas educativos e preventivos na rede escolar municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

Diante de todo exposto e visando minimizar casos de gravidez na adolescência em nosso Município solicito aos nobres pares a aprovação do presente requerimento com indicativo de minuta e, consequentemente, o encaminhamento do mesmo ao Poder Executivo para realização de estudo e implementação do mesmo em nossa Cidade.

Plenário Luiz de Góes, 04 de outubro de 2021.

EDVALDO NETO

Vereador.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº: ___/2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL).

"INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE COMBATE À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Conscientização de Combate à Gravidez na Adolescência no âmbito das Escolas Municipais de Cabedelo.

Art. 2º. O Programa de Conscientização de Combate à Gravidez na Adolescência tem por objetivo a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas dos riscos a gravidez precoce e/ou sem planejamento almejando a redução de sua incidência.

Art. 3º. O Programa de Conscientização de Combate à Gravidez na Adolescência será desenvolvida com base nas seguintes medidas:

I. promoção de palestras nas escolas municipais, que devem ser realizadas anualmente e compreendido no mês de

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

fevereiro, na Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, realizada por profissionais capacitados a passar as informações sobre a temática;

II. exposição de cartazes de conscientização visando alcançar todos os alunos orientando e divulgando meios contraceptivos;

III. destinar postos de atendimento psicológico à adolescentes que necessitem de apoio e ajuda imediata;

IV. disponibilizar em postos de saúde, cartazes de conscientização assim como meios contraceptivos, para serem distribuídos após consulta que envolva o tema.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Município de Cabedelo, 04 de outubro de 2021.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

DESPACHO

Projeto de Lei nº 036/2022 - Do Júnior Paulo - *Institui a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, e dá Outras Providências.*

Em face do projeto acima epigrafado ser análogo a Lei nº 2.204/2022 fruto de outra propositura já aprovada nesta Casa, declaro **prejudicada** e determino o **arquivamento** do projeto de lei epigrafado, com fulcro no art. 120, III, c/c o art. 119, I do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006).

Em, 25/05/2022

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE